

À

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Solicitação de retificação do edital do pregão Eletrônico 07/2021

IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 07/2021 PROCESSO Nº.: 16/2021.

A Empresa ESPLENDOR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ N° 37.442.364/0001-31, sediada no Setor Comercial Sul (SCS) QUADRA 02 BLOCO C N° 92 SALA 301 Ed. Ariston CEP: 70.302-908, através de seu representante legal, o Sr. OSVALDO DIAS DOS SANTOS portador do CPF 762.904.096-20, tempestivamente, solicita retificação em relação ao item qualificação Técnica do Edital subitem 5.1.9.2 (Apresentação por parte da licitante de documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora de Plano Odontológico).

DOS FATOS

Somos administradora de planos odontológicos e temos atestados de capacidade técnica compatível com objeto do referido pregão eletrônico, e temos ainda inscrição e autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no entanto, levando em consideração o princípio da competitividade/concorrência, que do qual é satisfatório financeiramente para a administração pública, o subitem em questão (5.1.9.2) do edital, restringe a participação apenas para Operadoras, ferindo o referido princípio de competitividade para as demais empresas habilitadas em participar do certame, que das quais, não precisam ser necessariamente Operadoras de planos odontológicos, em especial pela pequena quantidade de demanda, em relação ao número de vidas do objeto do contrato a ser originado do pregão eletrônico 07/202, processo 16/2021.

Destaca-se ainda que o referido processo licitatório está estimado com o valor de apenas 1.423,63 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Três Centavos), totalizando um valor contratual anual estimado de apenas R\$ 17.083,56 (Dezessete Mil, Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos) o que de acordo com a lei, a licitação teria que manter exclusividade para participação de Empresas de pequeno porte ou Microempresas, no entanto segundo informações colhidas junto ao órgão, para abrir mais concorrência no processo, foi retirado essa exigência o que de fato prejudica a concorrência para as pequenas empresas favorecendo assim as grandes sociedades comerciais.

Além de todas as informações apresentadas pela Empresa ESPLENDOR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA nas linhas anteriores, o fator mais contraditório do edital do pregão eletrônico 07/2021, é que quanto a característica dos serviços que se trata de plano odontológico coletivo por adesão, que de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 195, DE 14 DE**

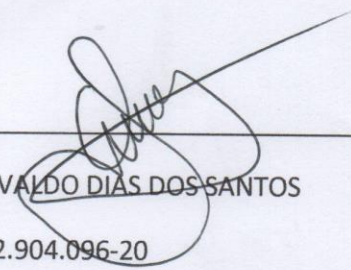
JULHO DE 2009 , Subseção V, Da Forma de Contratação, Art. 23 As pessoas jurídicas de que trata esta resolução poderão reunir-se para contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, podendo tal contratação realizar-se: I – com a participação de administradora de benefícios, nos termos do [artigo 4º da RN nº 196](#), de 14 de julho de 2009 que regulamenta as atividades dessas pessoas jurídicas; e **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2009**, o serviço deve ser feito por uma administradora, questão essa contraditória em relação a exigência equivocada do edital do subitem 5.1.9.2. A mesma resolução em seu artigo 4 expõe (A Administradora de Benefícios poderá figurar no contrato coletivo celebrado entre a Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde e a pessoa jurídica contratante na condição de participante ou de representante mediante formalização de instrumento específico.)

DO PEDIDO

Com base nas resoluções 195/196 de 14 de Julho de 2009 e seus artigos, e seguindo o mesmo motivo de ter sido retirado pelo órgão gestor do certame a exigência da exclusividade de participação de Empresas de pequeno porte ou Microempresas, ou seja, pelo fator aumentativo da concorrência, solicitamos assim, também a retirada da exigência do item 5.1.9.2, mantendo o licito perante o serviço a ser contratado, ou seja, (Exigência de apresentação da licitante, de Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar no ramo compatível com o objeto do edital).

Com base nas informações apresentadas neste, aguardamos deferimento do pedido.

Brasília 16 de setembro de 2021



OSVALDO DIAS DOS SANTOS

762.904.096-20

SÓCIO DA EMPRESA